

A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 112

João Pessoa — Paraíba

Terça-feira, 21 de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 11:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o 2.º tenente da Força Policial do Estado Aderbal Castor do Régo do cargo de delegado de polícia do município de Ingá.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 18:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito, o ato de

11 de maio de 1946 que nomeou, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Lenira de Castro Pinto, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Auxiliar de Escritório do Quadro Unico do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Dilenia de Azevedo Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Auxiliar de Escritório, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento do Serviço Publico.

são mediante portaria, razão por que permaneceu como diarista.

Nestas condições, reestruturada que se acha a tabela de mensalista, não existindo vaga em referência que corresponda ao salário do interessado, o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo, opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 16 de maio de 1946.

Otávio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 17.5.46.
(as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo sob n.º 1234/46 — Jorge Azevedo, extranumerário contratado, com exercício no Departamento das Municipalidades, solicitando majoração de salário para Cr\$ 1.150,00.

Encaminhado o processo a parecer do Diretor Geral do Departamento das Municipalidades, manifestou-se essa autoridade favoravelmente á majoração solicitada, fundamentando-se em que

o extranumerário em apreço vem exercendo com eficiência funções equivalentes ás exercidas por contabilistas contratados mediante salários de Cr\$ 1.150,00.

Nestas condições, o D. S. P. submete o presente processo á consideração do Excelentíssimo Senhor Interventor Federal.

D. S. P., em 17 de maio de 1946.

Otávio Costa
Diretor Geral

Deferido á vista das intermediações. Em 17.5.46.
(as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Processo n.º 1282/46 — D. S. P. — Francisco de Paula e Silva, extranumerário contratado, solicitando no sentido de ser transformada em cargo a função de Dentista, que exerce no Departamento de Saúde.

Ao serviço publico não convem a criação do cargo de Dentista que, por constituir função de natureza especializada, deve ser desempenhada mediante contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Isto posto, o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo, opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 9 de maio de 1946.

Otávio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 17.5.46.
(as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 4318/46 — D. S. P. — João Cancio Brayner, diarista da Repartição dos Serviços Elétricos, requerendo sua inclusão na categoria de mensalistas, alegando que varios colegas seus, em situação idêntica, passaram para essa modalidade.

Quando se processou a reorganização dos quadros de funcionalismo, em face do decreto-lei n.º 490, o requerente não fez prova, em tempo hábil, da sua admis-

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 18:

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuições que lhe confere o art. 7.º do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 1.º sargento da Fôrça Policial do Estado Quitínio Henrique de Arruda do cargo de subdelegado de polícia do dis-

trito de Manaira, município de Princesa Isabel.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuições que lhe confere o art. 7.º do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 3.º sargento da Fôrça Policial do Estado Francisco de Lira Chaves do cargo de subdelegado de polícia do distrito de Gramame, município da Capital.

O Secretário do Interior

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada a redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem do direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

e Segurança Publica, usando da atribuições que lhe confere o art. 7.º do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sar-

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL**EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 20:****Portarias:**

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, Otacilio Cardoso da Costa para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Contendas, municipio de Guarabira.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, Edson Alves da Silva para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Sobrado, municipio de Sapê.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, Edson Alves da Silva do cargo de 1.º

suplente de sub-delegado de policia do distrito de Contendas, municipio de Guarabira.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, Otacilio Cardoso da Costa do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Sobrado, municipio de Sapê.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA**EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 20:****Despacho de petições:**

N.º 4774, de Armando Alfonso Boudoux Junior. — Deferido. O requerente fica obrigado ao que determina o C. N. T.

N.º 4775, de Durvaldo Ramos Varandas. — Como requer.

N.º 4772, de Euclides Caldino da Costa. — Certifique-se na forma da lei.

N.º 4776, de José Gon-

A UNIÃO**DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE**

Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr\$.	PUBLICIDADE	Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrazado	0,40	Centimetro de columna	4,00
		Editais, por centimetro de columna	2,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

dim. — Deferido.

N.º 4737, de José Veloso de Oliveira. — Igual despacho.

N.º 4736, de Jocelino Mola. — Como requer.

N.º 4769, de Manuel Joaquim da Silva. — Igual despacho.

N.º 4770, de Virgilio Alves Ferreira. — Idem idem.

N.º 4771, de Guilherme Silva. — Deferido, por 30 dias.

N.º 4738, do dr. José Cavalcanti Regis. — Como requer.

N.º 4787, de Paulo Batista Maciel. — Igual despacho.

N.º 4813, de Pedro Clementino. — Idem idem.

N.º 4814, de Jose Braulic Vieira da Rocha. — Idem idem.

N.º 4815, de Severino Inácio da Silva. — Idem idem.

N.º 4793, de Valfredo Barborema. — Idem idem.

N.º 4794, de J. Assis & Tabosa. — Deferido.

N.º 4746, dos Srs. Oton Uchôu & Cia. — Idem idem.

N.º 4747, de Manuel Coelho de Alencar. — Idem idem.

N.º 4748, de José Fernandes da Costa. — Deferido.

N.º 4749, de M. F. Costa Néto. — Igual despacho.

N.º 4759, de José Pedro Sobrinho. — Idem idem.

N.º 4758, de Francisco Adelino Irmão. — Idem idem.

N.º 4762, da The Great Westter Of Brasil R. Company. — Como pede.

N.º 4761 de Antnio Leal

da Foncêca. Deferido.

N.º 4760, de Baltazar Rodrigues. — Igual despacho.

N.º 4739, de Luiz Nunes Monteiro. — Idem idem.

N.º 4740, de Moisés Rodrigues dos Santos. — Idem idem.

N.º 4741, do mesmo. — Idem idem.

N.º 4742, de Francisco Xavier Freire. — Idem idem.

N.º 4743, de Oscar Ferreira de Mélo. — Idem idem.

N.º 4744, de Aprigio Antônio do Nascimento. — Idem idem.

N.º 4745, de Silvano Pedro Ferreira. — Idem idem.

N.º 4752, de José Rodrigues Soares. — Idem idem.

N.º 4751, de do mesmo. — Idem idem.

N.º 4750, de Artur Freire de Figuerêdo. — Idem idem.

N.º 4757, de S. Candido Fernandes. — Idem idem.

N.º 4756, de João Macêdo. — Idem idem.

N.º 4755, de Silvano Pedro Ferreira. — Idem idem.

N.º 4754, de Elvira de Almeida Castro. — Idem idem.

N.º 4784, de Bernardo Teófilo de Araujo. — Idem idem.

N.º 4763, da The Great Western Of Brasil R. Company. — Idem idem.

N.º 4764, de Arlindo Matias. — Idem idem.

N.º 4765, do mesmo. — Idem idem.

N.º 4753, de Severino Virgínio Penha. — Idem idem.

Mesmo. 131, da 3.ª C.T. — Averbese.

N.º 4779, de João Aleixo

da Silva. — Como pede.
 N.º 4780, de Sebastião de Souza Silva. — Igual despacho.
 N.º 4781, de João Rodrigues de Albuquerque. — deferido.
 N.º 4782, de Moacir Ribeiro Cassimiro. — Deferido.
 N.º 4783, de Espedito Dantas. — Como pede.

Recolhimento de multas
 Auto 36 — Pb — Cr\$.. 100,00.
 Caminhão 249 — Pb (faixa de habilitação do condutor e desrespeito às autoridades de trânsito), Cr\$ 400,00;
 Caminhão 5939-PE (não conduzir os documentos), Cr\$ 20,00;
 Barata 2364-Pb, Cr\$ 200,00.

Receita Patrimonial:

Juros de Empréstimos Rápidos ..	6,40	5.236,10
---------------------------------	------	----------

Receita Extraordinária:

Eventuais ..		550,00
--------------	--	--------

Receita Extraorçamentária:

Empréstimos Rápidos ..	21.775,00	
Empréstimos a Longo Prazo ..	5.465,30	
Empréstimos Hipotecários ..	217,40	
Venda de Casas a Prazo ..	2.964,00	
Dep. de Segurados p/c. de Casas ..	439,60	
Cretores Diversos ..	1.300,00	32.161,30
Soma da Receita do Dia ..	38.047,40	
Saldo do Dia 27 ..	8.347,80	
	46.395,20	
Saldo nos Bancos ..	179.764,80	
TOTAL ..	Cr\$ 226.160,00	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 17:
 Petição:
 N.º 2039 — De dr. Francisco Chaves Brasileiro. — Deferido.
EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 18:
 Portaria:
 O Diretor Geral do De-

partamento de Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar o dr. Djalma de Araujo Barbosa para, no Posto de Higiene de Mangueape, exercer as funções de Médico mediante os salários de Cr\$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros) mensais, a partir de 18.5.46.

DESPESA:

Despesa Administrativa:

Mat. de Exp. papel impresso	338,00	
Diversos ..	40,00	378,00

Benefícios:

Pessoas por Morte ..	463,20	841,20
----------------------	--------	--------

Despesa Extraorçamentária:

Empréstimos Rápidos ..	640,00	
Empréstimos a Longo Prazo ..	1.023,30	
Empréstimos Hipotecários ..	3.908,00	
Imóveis ..	1.490,00	
Casas em Construção ..	30.213,50	37.274,50
Soma da Despesa do Dia ..	38.115,70	
TOTAL ..	Cr\$ 226.130,00	

Montepio do Estado da Paraíba, em 18 de maio de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
 Confere: — NAPOLEAO CRISPIM — Contador.
 VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presen.e.

MONTEPIÃO DO ESTADO DA PARAIBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 18 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:

Prêmios de Seguros ..	5.208,40	
Taxas de Expediente ..	1,00	
Taxa de Fiscalização ..	14,00	
Emolumentos Diversos ..	6,30	5.229,70

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA
18 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 17 ..	3.189,90	38.576,70
Receita do dia 18 ..		
Banco dos Proprietários da Paraíba — C/correntes — Importancia retirada conforme cheques de numeros 009262 e 009263, desta data ..	36.000,00	39.189,90
TOTAL ..	Cr\$ 77.766,60	

DESPESA:

Pago a Odilon de Carvalho, adiantamento destinado a ocorrer as despesas com o conserto de um dinamo ..	250,00	
Idem, a Jessé da Costa Cabral, despesa		

EXPEDIENTE DO DIA 20:

Petições:

N.ºs. 2557 de João Paulo Miranda, 2694 de José Gaspar da Silva, 2570 de Antonio Galdino da Silva, 2686 de Maria Teixeira Silva, 2272 de João Marques d. Almeida, 2715 de Manuel Belarmino Bezerra, 2693 de José Lucas da Silva, 2672 de Antonio da Cunha Delgado, 2701 de Severino Severo Junior. — Deferido, pagando o

que de direito.
 N.º 2749 de Francisco Liberato da Silva — Certifique-se o que constar.
 N.ºs. 2520 de Dionilo Correia de Araujo, 2653 de Cicera Maria da Conceição — Inferido, em face do parecer do D. O. P.
 N.º 2412 de Secundino Toscano de Brito — Deferido, sem prejuizo de posterior regularização de seu débito.
 N.º 2744 de João Vitorino Vergara — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

com aquisição de combustível quando em viagem, a serviço desta Prefeitura	73,00	
Idem, folha geral do operariado, referente ao período de 8 a 14 deste mês	18.298,30	
Idem, a Genário Pereira, assentamento de meio-fio	60,00	
Idem, a Pedro Gabriel, serviço de calçetagem	65,00	
Idem, a Isaias dos Santos, assentamento de meio-fio	63,00	
Idem, folha de operários inválidos, referente a semana de 13 a 19 deste mês	137,00	
Idem, a Pedro Américo da Silva, gratificação por serviço extraordinário	66,70	
Idem, a Odilon de Carvalho, adiantamento destinado a aquisição de gasolina para os veículos desta Prefeitura	1.014,00	
Idem, aos srs. Francisco Coutinho de Lima e Moura e Joaquim Schuller Vilarôco, valor da casa 334, á rua das Trincheiras, desapropriado amigavelmente, consoante escritura publica	36.000,00	56.027,00
Saldo Balanceado	21.739,60	
TOTAL	Cr\$ 77.766,60	

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens	2.460,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	7.283,30	
Saldo Disponível	11.906,20	21.730,60

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de maio de 1946

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
VISTO: — CELIA LEAL DIAS GOMES — Pelo Secretário.

Prefeitura de Taboiana

DECRETO N.º 1

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um terreno e duas casas situadas na zona urbana da vila de Mogeiro.

O Prefeito Municipal de Taboiana, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declarados, de utilidade — pública, para efeito de desapropriação, o terreno medindo 45 metros de fundo par 45 de largura, situado na zona urbana da Vila de Mogeiro, entre os prédios n.º 137 e 185, da Rua Presidente João Pessoa, da mesma vila, este de propriedade do Cortume Santo Antonio S/A e aque-Silveira.

Art. 2.º — Inclue-se na desago uma casa de taipa e outra em ruínas situadas dentro da área do mesmo terreno.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboiana, em 2 de maio de 1946, 59.º da Proclamação da República.

MANUEL DA SILVA LIRA — Prefeito.

Prefeitura de Monteiro

DECRETO-LEI N.º 56

Abre o crédito especial de Cr\$ 111.594,80, destinado a ocorrer a despesas de exercícios findos.

O Prefeito Municipal de Monteiro, usando da atribuição que confere o art. 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto á Tesouraria desta Prefeitura o crédito especial de Cr\$ 111.594,80, para ocorrer a despesa verificadas em exercícios findos.

Art. 2.º — Constitue recurso disponível para abertura do presente crédito o saldo liberado de Cr\$ 145.484,60, apurado no balancete

do mes de março do corrente exercício e transferido para o mes em curso Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro, em 30 de abril de 1946, 58.º da Proclamação da Republica.

LUIZ LEITE SOARES — Prefeito

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Monteiro usando da atribuição que lhe confere a Lei, resolve aumentar a mensalidade dos extranumerários que percebem por esta Prefeitura — Dani Alves de Oliveira, zelador da Chafariz e Banheiros Públicos desta cidade, Sebastião Bezerra — Eletricista de Sumé e Jerônimo Genuino da Silva — zelador da Praça João Pessoa, para Cr\$ 240,00, Cr\$ 350,00 e Cr\$ 240,00 respectivamente a partir do mes de maio do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monteiro, 30 de abril de 1946.

LUIZ LEITE SOARES — Prefeito.

Prefeitura de Sousa

DECRETO N.º 7

O Prefeito Municipal de Sousa usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar Maria Arlete Doucet, do cargo de Bibliotecaria padrão "B", do Quadro Unico do Município.

Prefeitura Municipal de Sousa, em 20 de março de 1946.

OTACILIO GOMES DE SÁ — Prefeito.

DECRETO N.º 8

O Prefeito Municipal de Sousa, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar Mirtes Aruda Fontes do cargo de Datilógrafa padrão "G" do Quadro Unico do Município.

Prefeitura Municipal de Sousa, em 20 de março de 1946.

OTACILIO GOMES DE SÁ — Prefeito.

DECRETO N.º 9

O Prefeito Municipal de Sousa,

usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 e de acordo com o art. 15, inciso IV, do decreto-lei estadual n.º 340, de 26 de outubro de 1942, resolve nomear, Maria Creusa Ribeiro, para exercer interinamente, o cargo de Bibliotecario padrão "B", do Quadro Unico do Município, criado pelo decreto-lei n.º 51, de 28 de dezembro de 1945.

Prefeitura Municipal de Sousa, em 20 de março de 1946.

OTACILIO GOMES DE SÁ — Prefeito.

DECRETO N.º 10

O Prefeito Municipal de Sousa, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 e de acordo com o art. 15, inciso IV, do decreto-lei estadual n.º 340, de 26 de outubro de 1942, resolve nomear, Maria de Lourdes Alves para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafa padrão "G", do Quadro Unico do Município, criado pelo decreto-lei n.º 51, de 28 de dezembro de 1945.

Prefeitura Municipal de Sousa, em 20 de março de 1946.

OTACILIO GOMES DE SÁ — Prefeito.

Prefeitura de Bananeiras

PORTARIA N.º 14

O Prefeito Municipal de Bananeiras, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder a gratificação mensal de Cr\$ 250,00 a gratificação mensal concedida ao escrivão da policia desta cidade, a partir de 1.º de maio corrente.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 3 de maio de 1946.

HENRIQUE LUCENA DA COSTA — Prefeito.

PORTARIA N.º 15

O Prefeito Municipal de Bananeiras, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve elevar para Cr\$ 200,00 a gratificação mensal concedida aos oficiais de justiça desta comarca, a partir de 1.º de maio corrente.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 3 de maio de 1946.

HENRIQUE LUCENA DA COSTA — Prefeito.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

SEGUNDA CAMARA

32.ª Sessão Ordinária, em 20 de maio de 1946.

Presidencia do Exmo Des. Braz Baracun.

Pelo secretário: Consuelo Y. Plá. Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Recurso Criminal n.º 504, de Maguari. Relator Des. Agrippino Barros.

1.º Recorrente: O Juízo. 2.º Recorrente: O Adjunto de Promotor Publico.

Recorrido: João Henrique Manuel. Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1124, de Mamanguape. Relator Des. Paulo Bezerril.

Apelante: Manuel Francisco, vulgo "Manuel Severo", Apelada: A Justiça Publica.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1133, de Taboiana. Relator Des. Agrippino Barros.

Apelante: Maria Olimpia da Silva, vulgo "Maria Café". Apelada: A Justiça Publica.

Preliminarmente, não se conheceu do recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1098, de Sapé. Relator Des. Agrippino Barros.

Apelante: Euclides Pereira de Araujo. Apelada: A Justiça Publica. Preliminarmente, julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

Agravo de Petição Cível "ex-officio" n.º 840, de Areia. Relator Des. José de Farias.

Agravante: O Juízo. Agravado: José Pereira da Silva.

Adiado a requerimento do relator para ter vista dos autos do exmo. dr. Procurador Geral.

Apelação Cível n.º 1033 A, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias.

1.º Apelante: Edson Bezerra de Andrade. 2.ºs. Apelantes Leonidio Francisco de Oliveira e outro. Apelada: D. Francisca Isabel de Oliveira.

Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

DESPAÇO DA PRESIDENCIA DO DIA 20

Petição de Antonio Guedes da Silva, requerendo certidão.

"Certifique-se".

Petição de Silvio Pelico Porto, pedindo transferência de sua carta de solicitação da comarca de João Pessoa para a de Campina Grande.

"Nos autos, como requer".

Petição de Vamberto Augusto Costa, requerendo certidão.

"Certifique-se".

Petição de Standard Oil Co. Of. Brasil, requerendo extração de Carta de Sentença.

"A, como requer".

MOVIMENTOS DE AUTOS DO DIA 20

Relatorio

Apelação Criminal n.º 1072, de Brejo do Cruz.

Relator Des. José de Farias. Apelante Artemizio Laurentino de Medeiros (como auxiliar de acusação); apelado José Herculanio de Almeida.

Foram os autos á revisão do exmo. des. Paulo Bezerril.

DESPAÇOS

Apelação Cível "Ex-officio" n.º 1.088, de Taboiana.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante o Juízo; apelados Anísio Felipe Bezerra e Farnelina Maria da Conceição.

Representação n.º 38, de Brejo do Cruz.

Relator Des. Paulo Bezerril. Representante o bel. Elias Dias; representado dr. Juiz de Direito da comarca de Catolé do Rocha.

Foram os respectivos autos com vista ao sr. dr. Proc. Geral do Estado.

Ação Penal n.º 8, (anteriormente distribuída sob n.º 6, de João Pessoa.

Relator Des. Agrippino Barros. Autora a Justiça Publica; réu o dr. José Demétrio de Albuquerque Silva.

"Vista ás partes".

PARECERES

Mandado de Segurança n.º 12, de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril.

Requerente o Estado da Paraíba.

"Notifique-se o dr. Juiz, por officio acompanhado da 3.ª via da petição inicial, instruída com as cópias dos documentos, para prestar informações no prazo de dez (10) dias.

Relevantes, como são, os fundamentos do pedido, e dada a possibilidade do ato impugnado causar lesão irreparavel ao direito do requerente, mando se expeda ordem ao juiz para que suspenda a execução do mesmo ato até decisão do mandado de segurança."

Recurso Criminal n.º 506, de Sousa.

Relator Des. Paulo Bezerril. Recorrente o Promotor Publico; recorridos José Joaquim de Sousa e outros.

Recurso Criminal n.º 510 de Alagôa Nova. Relator Des. Agrippino Barros.

Recorrente: Maria Graciano Ribeiro. Recorrido Genésio, Felix de Carvalho.

Apelação Criminal n.º 1137, de Esperança. Relator Des. Jose Flostóio.

Apelante o Representante do Ministério Publico; apelados Geraldo Donato.

Apelação Criminal n.º 1142, de Sousa. Relator Doutor Manuel Maia.

Apelante Francisco Pereira da Silva, vulgo "Nenem Pereira"; Apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 114, de Santa Rita. Relator Des. Severino Montenegro.

Apelante o Promotor Publico, apelado Pedro Gomes dos Santos.

Apelação Criminal n.º 1140, de Taboiana. Relator Des. José de Farias. Apelante o Promotor Publico, apelado Murilo Guedes da Luz.

Apelação Criminal n.º 1150, de Bonito de Santa Fé. Relator Des. Severino Montenegro. Apelante Santuno Ferreira da Silva; apelado o Juízo.

Agravo de petição Cível n.º 827, de João Pessoa. Relator Des. Severino Montenegro. Agravante Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S/A; agravada Belina Monteiro.

Agravo de Petição Cível (acidente) n.º 830, de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante: José Luiz de Lima; agravada a Companhia de Seguro "A Equitativa Terrestres, Acidente e Transportes S/A.

Agravo de Petição Cível n.º 831, de João Pessoa.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. Agravante a Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros; agravado Raul Noberto Ramos.

Apelação Cível n.º 1035 A, de João Pessoa. Relator Des. Flodoardo da Silveira. Apelante o Juízo; apelado Evandro Souto.

Devolvidos com os respectivos pareceres.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÁOS

Apelação Criminal n.º 1116, de Sapé. Relator Des. Agrippino Barros. Apelante Antônio Gonçalves Ramos; apelada a Justiça Publica.

Agravo de Petição Cível n.º 822, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias.

Agravante Sebastião Correia das Neves; agravados Torres & Cia.

Apelação Criminal n.º 1123, de Bonito de Santa Fé. Relator Des. José de Farias. Apelante José de Sousa Moraes e outros; apelada a Justiça Publica.

Agravo de Instrumento Cível n.º 836, de Campina Grande. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante Ju-

venal da Costa Agra; agravados Alves de Brito & Cia. Tecidos S/A e Nerva, Azevêdo & Cia.

Agravo de Petição Cível n.º 841, de Brejo do Cruz. Relator Des. Agrippino Barros.

Agravante o bel. Avani Benicio Maia; agravado José Rochael Maia.

Apelação Cível n.º 1021, de João Pessoa. Relator Des. Agrippino Barros. Apelante d. Celina da Silveira Miranda; apelado Adauto Miranda.

Foram assinados em mesa e publicados na secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDÁOS

Assinados na sessão do dia 20. Agravo de Petição Cível n.º 822, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. Agravante Sebastião Correia das Neves.

Agravados Torres & Cia.

"Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, consoante o parecer do dr. Proc. Geral, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão agravada, que decidiu conforme á prova dos autos e ao ditado aplicavel á especie".

Agravo de Instrumento Cível n.º 836, de Campina Grande.

Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante Juvenal da Costa Agra; agravados Alves de Brito & Cia. Tecidos S/A e Nerva, Azevêdo & Cia.

"Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, por suas conclusões, a sentença recorrida, pagas as custas pelo agravante."

Agravo de Petição Cível n.º 841, de Brejo do Cruz.

Relator Des. Agrippino Barros. Agravante o bel. Avani Benicio Maia; agravado Rochael Maia.

"Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso, para mandar que os artigos de licitação sejam reabidos, processados e a final julgados".

Apelação Cível n.º 1021, de João Pessoa.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelante d. Celina da Silveira Miranda; apelado Adauto Miranda.

"Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando, desta feita, a sentença apelada".

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTES DE SORTEIO DO DIA 20

Apelação Criminal n.º 1162, da comarca de Cajazeiras.

Relator: Des. Agrippino Barros.
Apelante: o Promotor Público.

Apelado: Antonio Augusto Maciel.

Apelação Criminal n.º 1163, da comarca de Mamanguape.

Relator: Des. José de Farias. Apelante: Pedro Trajano Freire.

Apelada: a Justiça Pública.

Apelação Criminal n.º 1164, da comarca de São João do Cariri.

Relator: Des. Paulo Bezerril. Apelante: o Promotor Público.

Apelado: Manuel Ginu.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS

Deram entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foram registrados em protocolo, em 17 de maio de 1946, os seguintes recursos:

Apelação Cível da Comarca de Alagoa Nova

1.º Apelantes: Virgílio Leal da Fonseca e sua mulher.

2.º Apelante: A Prefeitura Municipal

Apelados: Os mesmos.

Apelação Cível da Comarca de João Pessoa

Apelante: Mariza Dantas Coutinho, representada por seu pai Manoel Odon Coutinho.

Apelados: Cleuton Leal e sua mulher.

EDITAL N.º 92

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 23 de Maio corrente, para os

seguintes julgamentos pela Segunda Câmara:

Apelação Criminal n.º 1111, da Comarca de Campina Grande.

Apelante: Francisco Rodrigues Feitosa.

Apelada: A Justiça Pública.

Apelação Criminal n.º 1.106, da Comarca de Mamanguape.

Apelante: O dr. Promotor Público.

Apelado: Alfredo Gabriel de Oliveira.

Agravo de Instrumento Cível n.º 828, da Comarca de João Pessoa.

Agravante: Tomires das Neves Maul.

Agravado: João Isidoro da Gama.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 20 de maio de 1946.

AUTOS COM VISTAS A'S PARTES, CORRENDO PRAZO NA SECRETARIA

Recurso extraordinário na Revisão em Acidente de Trabalho n.º 4, da comarca de João Pessoa. Recorrente — Adolfo Marinho dos Santos. Recorrido — O Estado da Paraíba.

Com vistas ao Representante do Estado, pelo prazo legal em 20/5/1946.

(Expediente da escrivã: Aurca S. Maior).

Brito & Cia., Tecidos S/A. e Nerva, Azevedo & Cia.

Em uma ação executiva intentada pelos agravados contra Severino Oliveira foi feita a penhora de três baldões de pirho e três armações de pratinheira, existentes no estabelecimento comercial do executado.

Dizendo-se, porém, senhor e possuidor desses objetos, Juvenal da Costa Agra, ora agravante, apresentou embargos de terceiro. Alegou que havia comprado ditos bens a Severino da Costa Agra, pelo preço de quatro mil cruzeiros, e que, antes mesmo de usá-los, dera-os de aluguer ao executado Severino de Oliveira, mediante a retribuição mensal de quarenta cruzeiros.

Para provar a aquisição, juntou o embargante um recibo de vendedor, subscrito por duas testemunhas, com todas as firmas reconhecidas por motivo publico.

Contestados e processados com a devida regularidade, os embargos foram afinal julgados improcedentes.

Dai, o presente agravo manifestado, pelo embargante, em tempo habil e com assento no

art. 842, inciso IV, do Cod. de Proc. Civil.

Formado o instrumento e oferecida a contraminuta, subiram então os autos a esta instancia, com a resposta do juiz, que manteve a decisão.

A razão, efetivamente, propõe para os agravados. Não pelos fundamentos da decisão recorrida, mas por consideração outras, que escaparam á apreciação do dr. juiz "a quo".

Para repelir, como repeliu, a pretensão do terceiro embargante, ou seja, a qualidade de senhor e possuidor por ele alegada em relação aos bens penhorados, sustentou o prolator da sentença, ao que se infere dos autos, duas teses pouco ou nada recomendável, em face da doutrina e do direito positivo.

A primeira referente á formalidade do registro, como condição de validade contra terceiros do documento particular de natureza comercial; e a segunda relativa á exigencia da tradição caracterizada pela entrega efetiva da coisa como meio indispensavel á aquisição do domínio das coisas móveis, por ato entre vivos.

O direito comercial, nem é preciso que se repita, é um direito que se caracteriza pelas simplicidade das formas. Nela predomina o critério da celeridade e da economia de tempo. Destinado a regular a atividade da vida mercantil, onde os negócios e os contratos se realizam e se multiplicam de momento a momento, esse direito falharia á sua finalidade se estivesse subordinado ao mesmo rigorismo formal do direito comum — "o jus civile".

Essas considerações, já de si bastariam para demonstrar a não exigencia do registro nos contratos mercantis, como condição de validade contra terceiros. Tal formalidade só é reclamada para os instrumentos de natureza civil.

Outro não tem sido o ensinamento dos tratadistas da matéria.

Veja-se a lição de Carvalho de Mendonça: "Se os instrumentos civis devem ser assinados por duas testemunhas, e não operam seus efeitos a respeito de terceiros antes da transcrição no registro publico, o mesmo não se dá com os instrumentos de negócios jurídicos de caracter mercantil" (Trat. de Dir. Com., vol. 6, parte 1, n. 148).

Confirma-se também as opi-

niões de Bento de Faria (Cod. Com. Anot., 3.º ed. vol. I, pa. 1.056). Ribeiro de Sousa (Cambial, pag. 262), Magarinos Torres (Nota Prom., pag. 399, n. 69). Sílvia Martins Teixeira (Téses, pag. IX). Este ultimo chega a dizer: "exigir-se que os comerciantes levem ao Registro Publico todos os documentos comprobatórios das transações que realizam, para que possam defender os seus direitos contra terceiros estranhos a essas transações, seria entrar o comercio, impossibilitando o seu exercicio, ou desvirtuando a razão que é invocada para justificar a existencia de um direito comercial, separado do direito civil, pela necessidade de facilitar, ou pelo menos não dificultar a rapidez dos negócios".

Agora, examine-se a lei res-tora do assunto.

O atual decreto n. 4.857, de 9-XI-939, além de declarar que regula a execução dos serviços concernentes aos registros publicos estabelecidos pelo Cod. Civil, preceitua, no parágrafo unico do art. 1.º: "O Registro mercantil continuará o ser regido pelos dispositivos da legislação comercial". Logo abriu exceção para os documentos comerciais, como já o fazia a legislação anterior. Lei n. 79, de 23-VIII-1892, art. 3.º, e Dec. n. 18.542, de 24-VII-928 art. 1.º, parágrafo unico.

E não existe na legislação comercial dispositivo que obrigue ao registro do documento em apreciação, no caso dos autos.

Mas, todos esses principios, aqui perfuntorlamente expendidos, não podem ter aplicação á hipótese que se discute. E' que o embargante, conforme está provado dos autos, não era comerciante. E a compra que fez dos móveis sobre os quais recaiu a penhora não constituiu ato de comercio, em relação a ele comprador.

O embargante não teve sequer a intenção de comerciar, tanto que não quiz utilizar os objetos comprados. Locou-os, como disse, a uma pessoa que era comerciante — o executado Severino Oliveira.

Logo, praticou um ato meramente civil e, sendo assim, o instrumento particular que exhibiu como prova desse ato estava a depender de transcrição no registro publico, para operar efeitos contra terceiros, nos termos do art. 135 do Cod. Civil e do art. 134, letra a).

JURISPRUDÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL N.º 836

CAMPINA GRANDE

Agravante: — Juvenal da Costa Agra.

Agravados: — Alves de Brito & Cia. Tecidos S/A. e Nerva, Azevedo & Cia.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

"Embargos de terceiros". Improcedencia do pedido por falta de prova do dominio e posse do embargante.

Os instrumentos de negócios jurídicos de caracter mercantil não estão sujeitos á formalidade do registro, para valerem contra terceiros.

A entrega da coisa a terceiro por ordem do adquirente é uma das modalidades da tradição real.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 836, da comarca de Campina Grande, em que é agravante Juvenal da Costa Agra, sendo agravados Alves de

o. I, da lei de registros em vigor.

Dai, a necessidade do registro do documento apresentado pelo embargante, registro que a sentença exigiu com fundamentação inadequada.

Quanto á outra tése, não menos insustentavel se apresenta o ponto de vista da decisão agravada.

O Cod., no art. 675, estabelece que os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.

Não especificou porém, as diversas modalidades, que a tradição pode revestir, mormente a chamada tradição real.

Essa tarefa ficou cometida á doutrina, que aponta, entre os casos de tradição "á entrega da coisa a terceiro por ordem do adquirente".

Ora, na hipótese vertente, disse o embargante que após comprar os móveis alugou-os ao executado.

Cumpria-lhe assim, provar essa alegação, pois, feito isso, caracterizada estaria a tradição. Quem aluga entrega a coisa a um terceiro.

Mas, é de ver que o embargante não logrou provar a alegada locação. Nenhum documento ofereceu a respeito, nem mesmo um recibo referente a qualquer das retribuições mensais. E a prova testemunhal que produziu, contrariada e imprecisa, não convence da existência desse contrato.

Quando admissível, a prova exclusivamente testemunhal só merece acolhida, se for uniforme, conteste e isenta de duvida.

Ainda se colhe dos autos que o próprio recibo de compra exibido pelo embargante, é um documento duvidoso. Foi passado por um irmão dele, e "fraus inter proximos facile praesumitur". Feito nas proximidades da perhoa, tem a firma de uma das testemunhas reconhecida em data anterior ao dia da assinatura desta. (Confronte-se o recibo com o depoimento da testemunha instrumentalária Pedro Ferreira Lima).

Os embargos de terceiro senhor e possuidor devem ser cumpridamente provados, e no caso, como está demonstrado, o embargante não ministrou elementos capazes de convencer de seu dominio e posse sobre os bens penhorados do executado.

Pelos expostos motivos:

Acorda a Segunda Camara do

Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, por suas conclusões, a sentença recorrida, pagas as custas pelo agravante.

João Pessoa, 16 de maio de 1946.

Braz Baracuhy, pres. Paulo Bezerril, relator; Agrippino Barros, José de Farias. Presente — Severino Guimarães.

AGRAVO DE PETIÇÃO CIVEL N.º 841

BREJO DO CRUZ

Agravante: — o bel. Avani Benício Maia.

Agravado: — José Rachel Maia.

Relator: — des. Agrippino Barros.

Artigos de liquidação. Não podem ser rejeitados "in limine", quando apresentados com observancia das prescrições legais.

ACORDÃO

Vistos, etc.

Em uma ação possessória que o bacharel Avani Benício Maia moveu em Brejo do Cruz, contra José Ferreira Maia e mulher, fôram os autores e réus condenados em perdas e danos.

Dando execuções ao julgado, o referido causidico apresentou artigos de liquidação, os quais o juiz rejeitou "in limine", sob fundamento de que o liquidante estava exigindo aquilo que não lhe fora reconhecido pelo acordão exequado: — a quantia de Cr\$ 6.000,00, correspondente ao valor de um prédio derrubado, duas vezes pelos liquidados, no terreno em litigio.

Dessa decisão, agravou de petição o exequente.

Não tem razão o prolator do despacho agravado.

A matéria diz respeito ao mérito e, assim, só na decisão que julgar os artigos poderá ser apreciada.

O aresto exequendo, restringindo a manutenção do agravante á posse de três casas, quintal e curral, condena em perdas e danos os agravados e alude, de inicio, a uma casa que ele teriam destruído.

Essa casa, como tudo está a indicar, outra não é, senão o prédio a que se referem os artigos de liquidação.

Se é exagerada a indenização cobrada e se os executados devem responder por duas destruições, ou apenas por uma, são questões que somente na sentença final poderão ser resolvidos.

Isto posto,

Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba, por unanimidade, provar o recurso, para mandar que os artigos de liquidação sejam recebidos, processados e afinal julgados.

Custas como de lei.

João Pessoa, 16 de maio de 1946.

Braz Baracuhy, pres. Agrippino Barros, relator; José de Farias, Paulo Bezerril. Presente — Severino Guimarães.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 1123

BONITO DE SANTA FÉ

Apelantes: — José de Sousa Moraes e outros.

Apelada: — a Justiça Pública.

Relator: — des. José de Farias.

Contravenção referente a incolumidade publica. Aplicação do art. 28, paragra. unico, do dec. lei n. 3.688, de 3-10-1941. Cada dispositivo de lei penal só abrange os casos nele especificados.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, da comarca de Bonito de Santa Fé, em que figuram como apelantes — José de Sousa Moraes, Antonio José Ferraz, Sival Timoteo e Lauro Gonçalves Lima, e como apelada a Justiça Publica:

Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos, em prover, em parte, ao recurso e, assim fazendo, restringe a pena adotada na sentença apelada ao paragrafo unico do art. 28, do dec. lei n. 3.688, de 3-10-1941 (Lei das Contravenções) para aplicar tão só Cr\$ 200,00 de multa mínimo, na espécie, previsto naquele dispositivo, além da taxa penitenciária imposta.

Resultou provado, efetivamente, que na noite de 6 para 7 de fevereiro deste ano, na sede da comarca supra mencionada, os apelantes, sem licença da autoridade causaram deflagrações perigosas, soltando bombas e foquetões, em plena via publica, o que constitui contravenção referente á incolumidade publica, ex-vi do texto aludido acima.

Entretanto não houve concurso formal de contravenção, como pareceu ao juiz "a quo", que applicou o art. 51, § 1.º, do Cod. Penal.

Não se pode, nem a lei permite, dar a um fato unico uma dupla incidencia peral.

Fôram as deflagrações perigosas, apenas, o que o processo apurou. Não houve perturbação do sossego alheio pelos meios indicados no art. 42 da lei aludida. Vale dizer, os acusados não fizeram gritaria ou algazarra; não exerceram profissões incomoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; não abusaram de instrumentos sonoros ou sinais acusticos; não provocaram ou deixaram de impedir barulho produzido por animal de que tivesse a guarda.

E' norma sedica que cada dispositivo de lei penal só abrange os casos nele especificados.

O que salva a portaria do dr. Juiz "a quo" é que os acusados contravencionaram a incolumidade publica com os foquetões e bombas que soltaram sem licença previa de autoridade competente.

Contravenção é fato que consiste unicamente na violação ou na falta de observancia voluntária das disposições preventivas das leis e dos regulamentos. Independe de intenção criminosa e se fundamenta no dano potencial, na possibilidade do evento criminoso. Pune-se o ato contravençional não porque o agente cause algum mal, mas pela previsão do mal futuro, pela possibilidade do perigo, pela intenção de garantir e acautelar a segurança publica. Assim já decidiu o Tribunal do Distrito Federal, em acordão de 1902. (Piragibe, vol. I, n. 58').

Outro caracteristico de contravenção está na espécie da pena, a aplicar-se, que é prisão simples ou multa, e nunca detenção, como fez a decisão recorrida. Veja-se o art. 1.º da Lei de Introdução ao Código Penal: — "Considerar-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente".

João Pessoa, 16-5-1946.

Braz Baracuhy, pres. José de Farias, relator; Paulo Bezerril, Agrippino Barros. Presente — Severino Guimarães.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

59.^a sessão ordinária, realizada em 20 de maio de 1946.

Presidente: Des. Flodoardo Lima da Silveira.

Secretário: José Batista de Mello.

Presentes: Os juizes des. José de Farias e drs. Climaco Xavier da Cunha, Julio Rique Filho e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional interino, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foram tomadas as seguintes resoluções:

a — Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1.161, 1.165 e 1.169.

Precedência: Juizo Eleitoral da 7.^a zona

Relator — Juiz Julio Rique Filho.

O Tribunal mandou excluir os eleitores, sem prejuizo da responsabilidade penal, unanimemente.

b — Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1.255, 1.259, 1.291, 1.303 e 1.318.

Precedência: Juizo Eleitoral das 16.^a, 16.^a, 32.^a, 32.^a e 32.^a zonas, respectivamente

Relator: Juiz José de Farias.

O Tribunal Mandou excluir os eleitores, sem prejuizo da responsabilidade penal, unanimemente.

JULGAMENTOS DESIGNADOS

PARA A SESSÃO DO DIA 22 5 1946.

Juiz Climaco Xavier da Cunha

Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1.252, 1.256, 1.260, 1.264 e 1.268, procedentes do juizo eleitoral da 16.^a zona.

Juiz Renato Teixeira Bastos.

Cancelamento de inscrição eleitoral ns. 1.158, 1.162 e 1.374 procedentes dos juizos eleitorais das 7.^a, 7.^a e 40.^a zonas, respectivamente.

Juiz José de Farias

Cancelamento de inscrição eleitoral, ns. 1.247, 1.251 e 1.371, procedentes dos juizos eleitorais das 16.^a, 16.^a e 6.^a zonas, respectivamente.

Juiz Julio Rique Filho

Cancelamento de inscrição eleitoral n.º 1.373, procedente do juizo eleitoral da 40.^a zona.

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AOS JUIZES E ESCRIVÃES ELEITORAIS

Nota da Secretaria

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral comunica aos interessados que está pagando as gratificações a que têm direito os juizes e escrivães eleitorais desta circunscrição, correspondentes aos meses de janeiro a abril deste ano, de acordo com a resolução n.º 680, de 20 de março ultimo, do Tribunal Superior Eleitoral.

res, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Adolfo Cirne, 440 e já casados religiosamente.

Com proclamas já publicados:

Henrique Antonio dos Santos e Cecilia Antonia dos Santos, José Anastacio Bezerra e Noemia Donata Bezerra.

CARTÓRIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 20:

Para ciência dos interessados, torno publico o despacho proferido pelo dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara desta Comarca, nos autos da Vistoria requerida por Stenio Gomes Ribeiro: "Indique perito no prazo de 24 horas". J. P. 18|5|1946. Julio Rique". Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados do referido despacho: O O escrevente autorizado — Damasio Franca.

Para ciência dos interessados, torno publico o despacho proferido pelo dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara desta Comarca, nos autos do inventário de João Viriato Ribeiro, cujo despacho é do teor seguinte: "Digam os interessados no prazo comum de cinco dias sobre o calculo de fls. 95. Intime-se a inventariante para prestar contas no prazo de 10 dias." J. P. 18|5|1946. Julio Rique. Nas conformidades do art. 168, § 1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados do referido despacho. O escrevente autorizado: Damasio Franca.

Ao Contador do Juizo: Alvará requerido por Ariete Pinto Ferreira.

Ao dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara:

Mandado de intimação da Justificação requerida por Luiz Pinheiro de Carvalho.

João Pessoa, 20 de maio de 1946.

O escrevente autorizado: — Damasio Franca.

Para ciência dos interessados torno publico o despacho proferido pelo dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara desta Comarca nos autos da ação de anulação de ato administrativo movida pela Sociedade de Assistência aos Lazares e Defesa contra a Lepra, desta Capital, contra o Estado da Paraíba do teor seguinte: — A presente ação tem fundamento no art. 13, da lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894 e o art. 6.º, do Decreto n.º 1.939

de 28 de agosto de 1908, os quais prescrevem rito sumário especial. De acordo com a lei processual vigente, atr. 685, concedo ás partes o triduo legal, para a produção de provas. Este despacho proferido no prazo de tolerancia em face da afluência de serviço. Intime-se. J. P., 20 de maio de 1946. J. Porto Paiva, Juiz Suplente em exercicio da 2.^a Vara. Nos termos do art. 168 § 1.º do C. P. C., considero intimado os interessados do referido despacho.

João Pessoa, 20 de maio de 1946.

O escrevente — Damasio Franca.

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO

Para conhecimento de todos interessados na ação executiva movida por Targino Pereira da Costa contra Aristides Fantini torno publico o despacho do dr. Juiz de Direito da 2.^a vara, proferido nos referidos autos, deste teor: — "Digam ás partes no triduo legal quais as provas que pretendem produzir. J. P., 16-5-1946. J. Porto Paiva". Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho o autor na pessoa do seu advogado dr. Hermano Sá e o réu na pessoa do seu advogado dr. Jaime Fernandes Barbosa.

João Pessoa, 18 de maio de 1946.

O escrevente autorizado: — Milton Peixoto Vasconcelos.

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação de demarcação movida pelo dr. José dos Passos Rangel Torres contra d. Zeferina Augusta Martins Carneiro e outros o despacho do dr. Juiz de Direito da 2.^a vara, exarado nos referidos autos, deste teor: — "Em face do disposto no art. 437, do C. P. Civil, designo a audiência do p. dia 14 de junho, ás 14 horas, para os atos complementares da demarcação: Intimem-se as partes e os peritos. J. P., 16-5-1946. J. Porto Paiva". Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho o autor na pessoa do seu advogado dr. Evandro Souto, as réus na de seu advogado dr. Guilherme Falconi e o perito dr. Antonio Pereira d. Andrade.

João Pessoa, 18 de maio de 1946.

O escrevente autorizado — Milton Peixoto Vasconcelos.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ-180/46 procedente do município da Capital. Reclamante — João Viana da Costa. Reclamado — Paraíba Hotel. Objeto — Despedida injusta e aviso prévio. Ementa — Ao empregado convocação são asseguradas todas as vantagens legais inclusive garantia de lugar e tempo de serviço, considerando-se apenas licenciado pelo empregador. Solução — Procedente em parte contra o voto do vogal dos Empregados, em Cr\$ 498,80. Custas pelo vencido no valor de Cr\$ 46,30.

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações.

14,00 horas:

Reclamante—Antonio Francisco Marques. Reclamado — José Galdine.

14,15 horas:

Reclamante — João Teotônio Maurício. Reclamado — Carmelo Ruffo.

14,30 horas:

Reclamante — Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Panificação e Confeitaria de João Pessoa. Reclamado — Sindicato da Industria de Panificação e Confeitaria de João Pessoa.

João Pessoa, 20 de maio de 1946.

A. B. Cavalcanti — Secretário.

NOTAS DO FÔRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PROCLAMAS DE CASAMENTO

No Cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Antonio Teixeira Filho, co-

merciário e Maria do Carmo Barbosa dos Santos, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Senador João Lira, 367 e á av. dos Coremas, 41.

Francisco Fernandes do Nascimento, operário e Bernadete Gouveia do Nascimento, maio-

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI. — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.^a vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 do mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osorio Lopes Abath; 2 — dr. Antonio de Ardua Brainer; 3 — Waldemar Dantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Mélo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coêlho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Trevas Filho; 11 — Artur Sobreira; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima; 20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intimados a comparecerem á sala do Juri, no edificio do Palacio da Justiça, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei. E para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (A) Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subscrovo o assino: — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGUARI — SECRETARIA — EDITAL De primeira concorrência publica para a venda de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930. — De ordem do Sr. Prefeito e de acordo com as disposições legais vigentes, e nos termos do decreto-lei n.º 45, de 10 de maio do ano em curso, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que esta Prefeitura receberá até ás 17 ho-

ras do dia 27 de maio corrente, as propostas para a compra de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930, pertencente ao Patrimonio Municipal, a qual se encontra nas oficinas do Sr. Oliveiros Soares de Oliveira, na cidade de Sapé, onde poderá ser examinada.

As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, e com o nome e a naturalidade, profissão e residencia do corrente, e apresentadas em envelopes fechados e lacrados, a-fim-de que sejam julgadas nesta Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Maguari, em 12 de maio de 1946.

Ass. — JOSÉ REZENDE SOBRINHO — Secretário.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Edital n.º 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito de ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o actual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal, instruido com as provas abaixo enumeradas:

- a) de ser brasileiro nato;
 - b) de não ter menos de 25 num mais de 50 anos de idade salvo hipotese do art. 27 e § único da Organização Judiciária;
 - c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade Oficial do País, ou reconhecida;
 - d) de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;
 - e) de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do Estado;
 - f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função pública;
 - g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.
- Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercicio judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

O Secretário: EURIPEDES TAVARES.

CÓPIA — EDITAL 1 DE LEILÃO JUDICIAL. — O Dr. Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3.^a vara da Comarca desta capital virem em virtude da lei etc. — Faz saber aos quantos o presente edital virem dele noticia tiverem e interessar possa, que no dia 20 (vinte) do corrente, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fiser, trará a leilão 2 torradores de café de bola, com os seguintes caracteristicos: fogão construido com chapas preta de ferro 1,16 com 1,50 de largura e 2,00 de altura, provido de 2 pontos de lenha e cinzeiro, penhorado por Batista & Cia na ação executiva que move entra Correia & Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, aos 3 de maio de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, Escrevente autorizado datilografar. (Ass) Climaco Xavier da Cunha, Juiz da 3.^a vara. Conforme com o original dou fé. — O Escrevivo EUNAPIO DA SILVA TORRES.

CÓPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz Eleitoral da 38.^a zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo unico das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945 serão substituídos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor

requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Parágrafo unico — os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 28 das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus parágrafos, das mesmas "instruções", que é do teor seguinte: — "Artigo 3.º — Instruira o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centímetros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra desconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, si abonadas por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo unico) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extraída do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congêneres nos Estados e nos territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industria e Comércio; f) titulo eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Codigo Eleitoral) § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exte-

rior, — Apresentará prova de sua naturalização, título declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigência da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São veias justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita dada por gabinete oficial ou, com a respectiva carteira expedida em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a critério do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir. E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olímpio Mada Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: José Olímpio Maia Filho.

COMARCA DE MAMANGUAPE (1.º Cartório) EDITAL de chamamento á autoria na ação de indenização que faz José Virgínio de Aragão aos srs. João Dália e sua mulher, e outros, com o prazo de 30 dias. O doutor Manuel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

FAZ saber a quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que por este Juizo (Cartório Silva Ramos), foi proposta pelo sr. José Florencio da Silva pela assistencia judiciária, contra José Virgínio de Aragão, uma ação de indenização, que tem seu início pela petição do seguinte teor: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Mamanguape: Diz José Florencio da Silva, brasileiro, solteiro perante a lei, agricultor, residente atual-

mente em Itapecirica, desta Comarca, por assistencia judiciária abaixo assinado, que vem propôr perante V. Excia. u'a "ação de indenização" por benfeitorias uteis, contra o sr. José Virgínio, conhecido por Zeca Virgínio e sua esposa, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade e na qual ação se propõe provar o seguinte: 1.º — Que há cerca de oito anos residia no lugar Curralinho da propriedade Alagôas, como refedheiro, pagando suas rendas pontualmente; 2.º — Que com consentimento tácito do proprietário, construiu um sitio onde plantou 66 pés de fruteiras entre jaqueiras, mangueiras e laranjeiras, em grande parte, já frutificando, sem que a isso se tivesse oposto, por qualquer forma, o senhorio direto; 3.º — Que havia tambem, no local uma casinha de taipa, coberta de capim e palha de cana, construída pelo peticionário; 4.º — Que em principios de fevereiro, os réos vendera, ao sr. João Facundo Filho, a parte de terras de Curralinho incluindo a casinha e as fruteiras do autor, sem prévia composição amigavel com o autor, negando-se fazer a este indenização de qualquer espécie; 5.º — Que por outro lado, o sr. João Facundo Filho, logo após efetuada a compra, expulsou o autor e mandou atear fogo á casinha já referida, fato que passou a 6/2/1946; 6.º — Que seu sitio com a casinha, vale aproximadamente tres mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) e na qualidade de pobre não pode ser desta maneira espoliado de seus haveres, sem que não receba uma indenização do que lhe pertencia, motivo por que vem propôr a presente ação, que é o meio idoneo de resolver o caso em fóco. Desta forma, requer se mande citar a José Virgínio, conhecido por Zeca Virgínio e sua mulher, para virem, no prazo da lei, oferecerem a defesa que tiverem, e acompanharem a ação até final sentença sob as penas da lei. Requer ainda que, julgada procedente ação, sejam os réos condenados a indenizarem ao autor, a importancia que for arbitrada, custas, perdas e danos e honorarios do assistente judiciário á razão de 20% sobre o valor da causa e mais pronunciações do direito. O autor pretende provar o seu direito, com vistoria e arbitramento inclusive prova testemunhal, por que protesta e requer desde logo, inclusive depoimento pessoal dos réos e outras provas do

que venha possivelmente necessitar, precatórias, exames etc. Dá á causa o valor de Cr\$ 3.000,00. Com um proc. de ass. jud. D. e A. P. deferimento Mamanguape, 2 de maio de 1946. O Ass. Jud. Mário Campêlo de Andrade. DESPACHO "A. Façam-se as citações na fbrma requerida. Em 3—5—1946. (a) M. Paiva". Citado regularmente o réu veio no prazo legal, por meio de advogado legalmente constituído, chamando á autoria seus antecessores, conforme petição a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Mamanguape. José Virgínio de Aragão, brasileiro, paraibano, viuvo, agricultor, e residente nesta cidade, por seu procurador e advogado abaixo firmado, baseado no artigo 1.116 do Código Civil e 95, § 2.º, do Código de Processo Civil, vem, perante V. Excia., chamar á autoria os srs. João Dália e sua mulher, Luis Dália e sua mulher, Joana Dália da Silveira, D. Estefania Dália Hofman, D. Luiza Dália, D. Julia Dália de Albuquerque, Luiz Dália de Albuquerque, Julio Dália de Albuquerque e sua mulher e Francisco Correia de Andrade Filho, para nos autos da ação de indenização por benfeitorias uteis proposta contra o suplicante por José Florencio da Silva (cartório Silva Ramos) — defenderem os direitos reais que lhe transmitiram sobre o imóvel rural denominado "Alagôas", deste município, com a garantia contra a evicção, expondo e requerendo o seguinte: 1.º — O peticionário adquiriu dos denunciados, por escrituras publicas de compra e venda, devidamente inscritas no registro imobiliário desta comarca (documentos juntos) as terras da fazenda "Alagôas", situada neste município, compreendendo o lugar "Curralinho", com benfeitorias e casas de moradores, obrigando-se os alienantes a fazer sempre boas as referidas vendas, que se efetivarem em diferentes datas do ano de 1944. 2.º — A inicial da demanda ora endereçada ao suplicante declara, no seu item 1.º, que o autor construiu no lugar "Curralinho", dentro do aludido imóvel, as benfeitorias cobradas, "há cerca de oito anos", quando eram, portanto, senhores e possuidores os denunciados, isto é, seis anos antes da aquisição pelo suplicante. Assim, requer a V. Excia. que se digne de ordenar a suspensão do curso da lide, para que se faça a citação por edital dos supra ditos

denunciados, dentro de 30 dias, de vez que residem fora desta comarca, em lugar ignorado, obedecendo-se em tudo aos dispositivos do Código de Processo Civil referentes ao instituto da denunciação da lide. Com 1 instrumento de procuração e documentos, nos autos respectivos, P. deferimento. Mamanguape, 14 de maio de 1946. (a) José Pedro Nicodemus. Nessa petição exarou ainda o seguinte despacho: Nos autos, como requer no que respeita á suspensão da lide. Façam as citações na forma requerida. Em 14/5/46. (a) M. Paiva. E assim mandou passar o presente edital pelo qual chama os denunciados á autoria, a comparecerem em Juizo no prazo de 10 (dez) dias após o término do edital, a fim de terem conhecimento da referida causa. Para maior conhecimento dos interessados vai este afixado á porta do Fórum, e um exemplar enviado á "A União" para ser publicado. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Antonio da Silva Ramos Filho, escrivente autorizado, o datilografei.

Mamanguape, 15 de maio de 1946. (a) Manuel Simplicio Paiva. Conforme original, dou fé. Data supra. — Antonio da Silva Ramos Filho.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS — EDITAL N.º 1 — Tornó publico que no dia 26 do corrente, ás 8 horas, na Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos nesta Capital, será realizado o concurso a que está obrigado, em virtude do que dispõe o Decreto lei n.º 8.745, de 21 de janeiro ultimo, o pessoal da extinta Censura Postal e Telegráfica.

Os interessados deverão comparecer munidos de lapis tinta e de documento de identidade, ficando entendido que não haverá segunda chamada.

Poderão prestar as provas do concurso todos aqueles que requererem aproveitamento dentro de 15 dias a partir da data da publicação daquelle Decreto-lei, (22/1/46), quer tenham sido nomeados ou não.

D. R. dos Correios e Telégrafos da Paraíba, em 20 de maio de 1946.

Hermes Alves da Costa — Delegado da E. A. C. T.

EDITAL de venda em hasta publica com o prazo de 20 dias.

O Doutor Antonio Gabínio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande etc.,

Faço saber aos que o presente edital de venda em hasta publica com o prazo de 20 dias, virem, ou dele notícias tiverem, e interessar possa, que, o porteiro dos auditórios, deste Juízo, trará a publico pregão de venda em hasta publica, no dia 8 de Junho, as 10 horas, no Fórum local, a quem mais der e maior lance oferecer. **UMA PARCELA IDEAL DE ... Cr\$ 1.400,00 (mil quatrocentos cruzados),** da parte de terra do lugar "Louseiro", deste Município, medindo aproximadamente, cinco (5) quadros de 50 braças, com algumas fruteiras, limitando-se: — ao Norte, com os Vital; ao Nascente, com a viúva de Jo-a Sampaio; ao Sul, com José Barbosa de Menezes e ao Poente, com José Cassimiro, pertencente ao espólio de Pulqueria Freires de Andrade e Antonio Severino de Sousa, e separada dita parte, para pagamento de custas e impostos do respectivo inventário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado e publicado legalmente. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 17 de Maio de 1946. Eu, Cristino de Albuquerque Montenegro, Escrivão o fiz datilografar e assinou. (a) O Escrivão: — Cristino de Albuquerque Montenegro. Antonio Gabínio da Costa Machado. Juiz de Direito da 1.ª Vara Conforme; dou fé. Data supra. O Escrivão: — Cristino de Albuquerque Montenegro.

FALENCIA DE P. Q. LEITE — JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE — 1.º CARTORIO — EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PUBLICO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Faço saber aos que o presente edital de venda em leilão publico virem, com o prazo de vinte (20) dias, dele noticia tiverem ou interessar possa, que aos dez dias do mês de Junho próximo vindouro, ás quatorze (14) horas, no estabelecimento comercial da firma falida P. Q. Leite, á rua Dr. Semeão Leal, n.º 60, o leiloeiro oficial, Aristides Fantini, com a presença do Representante do Ministério Publico, trará a publico pregão de venda em leilão publico, a quem mais der e maior lance ofere-

cer, a massa falida de P. Q. Leite, constante dos seguintes bens: um (1) quarto de tijolos e telhas, de duas portas de frente, em chão proprio, sem fundos, á rua Semeão Leal, n.º 60, nesta cidade; uma parte de um sitio no logar "Cajazeiras", desta cidade, cujo sitio mede, mais ou menos, oito (8) quadros de cincuenta braças, limitando-se ao norte, com José Barbosa Gomes e Manuel Pereira Lucena; ao nascente, com Tota Camara; ao sul e ao poente, com José Vital; dez peças bramante (diversos); seis (6) peças merinó Rex; três (3) peças merinó T. V—8; vinte e sete (27) peças linhos (diversos); dezessete (17) peças marquisetes (diversos); oito (8) peças fuscató (diversos); seis (6) peças setineta (diversos); duas (2) peças organdi (diversos); sete (7) peças fantasia (diversos); quarenta (40) peças opala (diversos); dezoove (19) peças séda (diversos); seis (6) peças Zefir (diversos); doze (12) peças xadrez (diversos); oito (8) peças flanela (diversos); dezesseis (16) peças chita (diversos); três (3) peças atalhado (diversos); quatorze (14) peças panamá (diversos); cento e treze (113) peças brins (diversos); dezesseis (16) peças mescla (diversos); uma (1) peça cassimira azul; oito (8) peças alg. enfeitado; quinze (15) peças morim Pedro II; seis (6) peças toalhas C; quatorze (14) sombrinhas; quatro (4) colchas; nove (9) cobertores Garôto; quarenta e quatro (44) peças de tecidos (diversos); e armação. E para que chegue ao conhecimento de todos expedi o presente que será afixado e publicado legalmente. Campina Grande, 17 de janeiro de 1946. (as) Gabriel Nunes da Silva p. p. de Nunes & Cia. — Sindico.

"COMARCA DE BONITO DE SANTA FÉ — EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS — O doutor José da Silva Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que, no dia (17) dezessete de junho do corrente ano, pelas quatorze (14) horas, á porta do cartório do civil desta cidade, o porteiro dos auditórios, ou quem as suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, uma casa de tijolos e telhas, com duas portas e uma janela de frente, como a largura de

vinte e oito palmos, situada á Rua Quintino Bocaiuva, sem numero, desta cidade, voltada para o Nascente, tendo livre o oitão do lado norte e o do lado sul ligado a uma casa de Maria Galiana, cujo imóvel pertence a Andreilino Henriques de Sousa, a quem foi penhorado por Cicero Lôla de Lima, na ação executiva cambiária que neste Juizo move ao proprietário, sendo avaliado por Cr\$ 500,00. E para chegar a noticia a quem tiver interesse e queira arrematar a mesma casa, mandei passar o presente edital, que será afixado no local do costume e reproduzido pelo órgão Oficial do Estado, A União, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Bonito de Santa Fé, em vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis (23/2/1946). Eu, Maria Yára Cajú, escrivão, o fiz datilografar e subscreevo. (a) José da Silva Paiva. Está conforme ao original. Dou fé. Bonito de Santa Fé, em 23 de Fevereiro de 1946

O Escrivão, Maria Yára Cajú.

CARTORIO DO 2.º OFICIO — EDITAL DE VENDA EM HASTA PUBLICA, COM O PRAZO DE 20 DIAS — O Doutor Darci Medeiros, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Campina Grande, etc., Faz saber aos quantos o presente edital virem e dele noticia tiverem e interessar possa, que, no dia 10 de Junho proximo viudouro, ás 14 horas, no "Fórum", local, (Edificio da Recebedoria de Rendas, 2.º andar), o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda em hasta publica, a quem mais der e maior lance oferecer além da respectiva avaliação, os seguintes bens: Trinta e quatro (34) pares de formas para sapatos, sendo 12 pares "Z-14"; 20 pares "Luiz 15", referencia 205 e T-20A; um par de forma 34 e 35, de referencia 25 e 291, avaliados a dez cruzeiros cada uma, no valor total de Cr\$ 340, (Trezentos e quarenta cruzeiros), bens estes penhora Valdemar Rodrigues, na execução da sentença de uma ação trabalhista que move neste Juizo, contra o mesmo, Humberto Cunha Aragão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado legalmente. Campina Grande, 18 de Maio de 1946. Eu, Alice Medeiros Oliveira, Escrevente,

datilografar e assino. (a) A Escrevente: Alice Medeiros Oliveira — Darci Medeiros. "Juiz da 2.ª Vara". Conforme; dou fé. Data supra. A Escrevente: Alice de Medeiros Oliveira.

EDITAL de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz Saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias, virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo sido iniciado neste Juizo, pelo Cartório do Escrivão que este subscreevo, o arrolamento dos bens que ficaram com o falecimento de Henrique Felix da Silva, residente que foi no logar "Riacho das Varas" deste Município, foi pela viúva inventariante, D. Rita Maria da Conceição, declarado estar ausente a herdeira Francisca Izaura da Conceição, residente no Município de Guarabira deste Estado. Em virtude do que, mandou passar o presente edital com o prazo acima referido, mediante o qual, cita, chama e tem por citada a aludida herdeira, para no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório, depois de extinto o prazo e do presente edital, falar sobre as relações de bens e herdeiros apresentados e valores aos mesmos bens atribuídos, bem como para os demais termos do arrolamento e partilha até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 3 dias do mês de maio de 1946, Eu, José Olimpio Maia Filho, escrivão, o escrevi. (as) Luiz Gomes de Araujo. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão: — José Olimpio Maia Filho.

EDITAL de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias.

O Doutor Antonio Gabínio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande, etc.,

Faço saber a todos quantos este edital de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias virem, ou deles notícias tiverem, e interessar possa, que, tendo se iniciado neste Juizo, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de Celestino de Sousa Lima, residente que foi em Floriano,

distrito de Ipaucarana, deste Termo, pela arrolante D. Elvira Maria da Conceição, foi declarada achar-se ausente o herdeiro Antonio de Sousa, residente em Itambé, no Estado de Pernambuco, ordenei se passasse o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito o referido herdeiro, para comparecer no Cartório do Escrivão que este subscreve, após a extinção do prazo acima, a fim de dizer sobre as declarações da arrolante, e, demais termos do arrolamento, até final partilha, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente, que será afixado e publicado legalmente. Campina Grande, aos 19 de Maio de 1946. Eu, Cristino de Albuquerque Montenegro, escrivão o fiz datilografar e assinar. (aa) O Escrivão: — Cristino de Albuquerque Montenegro. Antonio Gabinio da Costa Machado — Juiz de Direito da 1.ª Var. Conforme: dou fé. Data supra. — O Escrivão: — Cristino de Albuquerque Montenegro.

N.º 17 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito desta Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Público desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que José Julião morador em Esperança, é devedor á mesma Fazenda da quantia de trinta e um cruzeiros e cincoenta centavos (Cr\$ 31,50) proveniente de imposto de exportação guia extraviada n.º 3905 do exercicio de 1942 como consta da certidão de inscrição da divida junta, passada pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado o suplicado e na sua falta seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo, proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando êle logo citado para os termos

ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imoveis. Nestes termos. P. deferimento. Areia, em 23 de março de 1945. Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: D. R. e A. Como requer. Areia, 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória, certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Esperança, que o executado José Julião, achava-se em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Cite-se o executado por edital com o prazo de 60 dias que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado, para o fim previsto na inicial de fls. Areia, 17 de abril de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor para no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que este subscreve afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, em 20 de abril de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o escrevi. (ass.) Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

N.º 18 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Público desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que Raimundo Petronilo, morador em Brejo do Cruz é devedor á mesma Fazenda da quantia de oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 88,00), proveniente do imposto de exportação guia extraviada do exercicio de 1943, como consta da certidão de inscrição da divida junta, passada pela Coletoria Estadual de Areia e

por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado o suplicado e na sua falta, seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo, proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando êle logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imoveis. Nestes termos. P. deferimento. Areia, em 23 de março de 1945. Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: — D. R. e A. Como requer. Areia, 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória, certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Brejo do Cruz, que o executado Raimundo Petronilo, achava-se em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Cite-se o executado por edital com o prazo de (60) dias que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, para o fim previsto na inicial de fls. Areia, 18 de abril de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor para no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que esta subscreve afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, 20 de abril de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o escrevi. (ass.) Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

COPIA — EDITAL DE CITAÇÃO — COMARCA DO BREJO DO CRUZ — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS — O Dr. Luiz Gomes de Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, na forma da lei, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor a Fazenda Nacional virem, dele digo, virem, ou dele noticia tiverem que pelo Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz. Diz o Adjunto do

Procurador da Fazenda Federal, infra assinado, com séde de serviços na cidade e Comarca de Catolé do Rocha, que o Senhor Henrique Gomes Ladislau, brasileiro, Comerciante, residente em S. José, Municipio de Brejo do Cruz, deste Estado, deve a quantia de trinta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 30,60), provimento do imposto de renda, referente ao exercicio de 1940 e multa respectiva, aplicada nos termos do art. 77.ª do Dec. Lei n.º 5.844, de 23 de Setembro de 1943, conforme tudo consta do Processo n.º 7.775/44, como se vê da certidão junta; e por isso requer a V. Exia. se digne mandar passar mandado de citação para que seja citado suplicado, e na sua falta seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti, dita quantia e custas; e, não fazendo, proceder-se a penhora em bens quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando êle logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento de seu debito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens moveis. Nestes termos pede deferimento. Catolé do Rocha, 22 de Janeiro de 1946. (a) Lourival Cavalcanti de Oliveira Promotor Público. Na qual proferi o seguinte despacho: D. e A. á conclusão. 28-1-46. (a) Gomes Araújo. Vindo-me os autos conclusos, dei ás fls. 4, o seguinte despacho: Expeça-se o competente mandado executivo 30-1-46 (a) Gomes Araújo. Cumpridas ás diligencias necessarias, o Oficial da Justiça encarregado da diligencia portou por fé achar-se ausente em lugar ignorado o executado Henrique Gomes Ladislau. Vindo-me pela segunda vez os autos conclusos, dei ás fls. 6, o seguinte despacho: Expeça-se edital de citação com o prazo de 60 dias, chamando o interessado a pagar a divida e acompanhar a ação até os seus termos. 19-4-46 (a) Gomes Araújo. Pelo que chamo e cito por meio deste para que compareça a este Juizo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação deste edital, afim de pagar a referida quantia e custas do Processo e não o fazendo acompanhar todos os termos da ação até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será junto aos autos da ação e remetido copia á Imprensa Oficial do Estado para os devidos fins. Dado

e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 20 de Abril de 1946. Eu, João Antonio Vieira, escrevão o escrevi (a) Luiz Gomes de Araújo. Esta conforme com o original do que me reporto dou fé e assino. João Antonio Vieira, Escrevão do 2º officio.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEVEDOR AUSENTE COM O PRAZO DE 40 DIAS — O Dr. Luiz Silvio Ramalho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia do Sabugi, na forma da Lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor ausente com o prazo de 40 dias, virem e dele noticia tiverem e interessar possa, que por parte da Fazenda do Estado por seu representante legal lhe foi dirigida a peição do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito nesta Comarca. Diz o adjunto de Procurador da Fazenda do Estado, que José Malaquias Barbosa, morador em São Mamede, deste Termo, deve a quantia de Cr- 22,00, proveniente do imposto de industria e profissão referente ao exercício de 1944 e respectiva multa, como se vê da certidão junta, e por isso requer a V. Excia. se digne mandar passar mandado executivo para que seja citado o suplicado e na sua falta seus herdeiros, a fim de pagar incontinenti dita quantia e custas; e não o fazendo, proceda-se a penhora em bens quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os ultimos termos da execução até final e efetivo pagamento de seu debito, sob pena de revelia, citando-se igualmente a mulher do devedor se for casada e a penhora recaia em bens imoveis. Nestes termos: P. Desejamento. Sabugi, 4 de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. O adjunto de Procurador da Fazenda (as) Severino Ramos Bezerra", na qual deu o seguinte despacho: "A. Expeça-se mandado executivo, Sabugi, quatro de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. (as) L. Ramalho" "Expedido o competente mandado, o official de Justiça encarregado da citação portou por fé que o executado que, digo, executado não mais reside neste Termo e sim em lugar ignorado, pelo que, conclusos os autos deu o despacho seguinte: "Cite-se o executado por edital com o pra-

zo de quarenta dias, Santa Luzia, trinta de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. (as) L. Ramalho." Pelo presente edital chama e cita o referido executado José Malaquias Barbosa, para comparecer no cartorio do escrevão que está subscrive, dentro do referido prazo, afim de efetuar o pagamento da quantia reclamada e das respectivas custas, ficando o mesmo citado para os ultimos termos da ação até final e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado três vezes no Diario Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia do Sabugi, aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Francisco Augusto Fernandes, Escrevão o datilografei e subscreevo. (as) Francisco Augusto Fernandes. (as) Luiz Silvio Ramalho (Juiz de Direito). Está conforme ao original; dou fé. Data supra. — FRANCISCO AUGUSTO FERNANDES.

EDITAL — O cidadão Antonio Assis Costa, 1º Suplente de Juiz de Direito em exercicio, em virtude da lei, etc. Noticias de arrecadação de bens e citação de interessados — Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido feita por este juizo e cartório do escrevão que este subscreeve a arrecadação dos bens pertencentes aos ausentes João Antonio da Silva, Joaquim Antonio da Silva e João Batista da Silva, os quais são: Seis partes de terra no sitio Genipapo, lata demarcada do Cipó, desta comarca, sendo uma para cada um, do valor de cento e trinta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos com partes no cercado de baixo e no cercado de carrasco e uma de vinte e cinco cruzeiros com vinte cruzeiros no quadro, para cada um com parte na casa de taipa com frente de tijolo e no cercado do baixo, todas enravadas nas terras de sessenta e cinco braças de frente com mil oitocentas de comprimento, devidas por herança de Antonio Manuel da Silva e Maria da Conceição de Jesus, pais dos ausentes, conforme certidões de partilha registradas sob numero 3833, 3834, 3835, 3836, 3837 e 3838, em comum com os demais herdeiros e sem benfeitorias. Pelo presente e nos termos do art. 581 do Código do Processo Civil e Commercial Brasileiro, chamo e cito aos referidos ausentes para entrarem na posse dos bens arrecadados. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e dos aludidos ausentes mandei expedir o presente, que será afixado no lugar

do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado, nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrevão o escrevi. (as) Antonio Assis Costa, 1º Suplente de Juiz de Direito em exercicio. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrevão — Antonio Rodrigues Holanda.

EDITAL de declaração de ausência e nomeação de curador, com o prazo de um ano.

O dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de um ano virem ou dele noticia tiverem e interessar possa que, tendo se processado neste Juizo e Cartório do escrevão que este subscreeve, a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente Melquiades Rodrigues Bezerra, residente anteriormente que foi no sitio Barra da Aurora, desta comarca, foram encontrados os seguintes bens: Imoveis: Um cercado, conhecido por "Cercado do Alicerce", que compreende terras do sitio "Riacho Escuro", desta comarca, na data de Brejo do Cruz, limitando-se o mesmo cercado ao ao nascente com terras de Josué Targino; ao norte, com José Targino Filho; ao sul, com João Alves e ao poente com Higinio Rodrigues Bezerra; uma parte do valor inventariado de quarenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos, na capoeira encravada no correjo denominado da "MACAMBIRA", no sitio "BARRA DA AUORRA", desta comarca; Duas partes de terra na data de Cachoeira, neste municipio, no valor de dois cruzeiros e oitenta centavos; Duas partes de terras na data de Brejo do Cruz no valor de dez cruzeiros; Uma parte do valor de um cruzeiro, na cacimba permanente do sitio Barra da Aurora; Uma parte do valor de vinte e oito cruzeiros e vinte e oito centavos em uma casa de tijolo e taipa e uma parte do valor de quatorze cruzeiros e quinze centavos em uma casinha de taipa, no mesmo sitio "Barra da Aurora". E como dito ausente não tenha deixado representante

ou procurador legar para administrar os seus bens, foi-lhe nomeado curador o cidadão Higinio Rodrigues Bezerra, agricultor e residente no sitio Barra da Aurora, acima referido, de acordo com a seguinte sentença: Nomeio Curador do ausente Melquiades Rodrigues Bezerra o cidadão Higinio Rodrigues Bezerra, que deverá ser intimado para prestar o devido compromisso e entrar na administração dos bens arrecadados neste processado. Publique-se edital, durante um ano, reproduzido de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e convidando o ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, tudo na forma da lei. 29-1-1946. (as.) Luiz Gomes de Araujo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e especialmente do ausente referido, ordenei se expedisse o presente edital, mediante o qual convido o mencionado ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos cinco dias de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, José Olimpio Maia Filho, escrevão, o datilografei e subscreevo. O escrevão (as.) José Olimpio Maia Filho. (as.) Luiz Gomes de Araujo. Conforme ao original e dou fé. Data supra. O escrevão, José Olimpio Maia Filho.

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSENCIA, NOMEAÇÃO DE CURADOR E ARRECADAÇÃO DE BENS COM O PRAZO DE UM ANO. — O Doutor Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem que, por sentença deste Juizo, datada de 12 do corrente, foi declarada a ausência de JOAQUIM FREITAS DE FARIAS, residente que era no sitio Serragem, desta Comarca e em consequência nomeado seu curador, o cidadão MELQUIADES BATISTA DE FREITAS, agricultor residente no sitio Forno Velho, desta mesma Comarca, que procedeu a arrecadação dos bens seguintes pertencentes ao mesmo ausente: IMOVEIS — Uma casa de taipa e telhas, com parte em uma vazante, no sitio "SERRA,

GEM" data do Formigueiro, desta Comarca. Mais uma parte de terra do valor de Cr\$ 16,66, encravada no mesmo sítio Serragem que foi de Paulino Barboza de Oliveira. Mais uma parte do valor de Cr\$ 10,27, nas terras do sítio "CACARÉ", data do Formigueiro da Comarca de Antenor Navarro, deste Estado, que foi de Francisco de Batista de Paula Carneiro, cujos bens o ausente houve por herança de sua mãe d. Rita Maria da Conceição, no inventário procedido aos 15 dias de Abril de 1896, conforme certidão de partilha apresentada; tendo de acôrdo com a sentença do teor seguinte: "VISTOS, etc. Atendendo a que Joaquim Pedro de Freitas se ausentara deste município no ano de 1901, sem que haja notícia e não havendo deixado representante legal ou procurador a quem incumba administrar-lhe os bens, declarar, pois, o mesmo ausente para os fins de direito, e, em consequência, nomeio seu curador o cidadão MELQUIADES BATISTA DE FREITAS, proprietário, residente no sítio Forno Velho, desta Comarca, com os poderes e obrigações que cumprem em geral aos tutores e curadores, devendo o referido curador antes de entrar em exercício, prestar no livro próprio o compromisso legal, a fim de administrar os bens que lhe forem entregues e restitui-los com os seus rendimentos ao respectivo dono, se aparecer, mediante prévia autorização deste juízo. Publique-se editais na forma da lei, cumprindo-se as demais formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. Cajazeiras, 12 de abril de 1946. (a) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Pelo presente, e, de acôrdo com o artigo 531, do Código de Processo Civil Brasileiro, chamo e cito o referido ausente Joaquim Pedro de Freitas para entrar na posse dos bens arrecadados. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos e de quem interessar possa, ordenei se passasse o presente edital com o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois meses no Órgão Oficial do Estado e afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 17 dias de Abril de 1946. Eu, Ana Sobreira Andriola, Escrivã, o datilografei. (a) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Conforme ao original. Dou fé. Data supra. Datilografei. Subscrivo e assino. A Es-

crivã. — ANA SOBREIRA ANDRIOLA.

COPIA — COMARCA DE POMBAL — EDITAL — O Dr. Francisco Floriano da Nóbrega Espinala, Juiz de Direito da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo Daniel Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, seminarista, residente no Rio de Janeiro, por seu advogado, requerido motivadamente, a alteração do seu nome para o de Daniel Carneiro da Silva que sempre tem usado em diversos documentos e com o qual é geralmente conhecido, foi regularmente processado o pedido do mesmo requerente, nos termos do art. 117 do Regimento dos Registros Públicos (dec. lei federal 4.857, de Novº de 1939 e alterações posteriores), observada a forma do art. 595 do Código de Processo Civil, depois de ouvido o Ministério Público, julgado procedente, autorizando-se a alteração reclamada no nome do mesmo requerente que doravante só poderá usar o nome — Daniel Carneiro da Silva — ordenado, para esse fim, o competente mandado ao Oficial do Registro Civil desta cidade para a devida averbção à margem do termo do registro do nascimento do suplicante, no livro competente e a publicação deste edital, por trez vezes, no Órgão Oficial do Estado, irrucciando a mencionada alteração, para os efeitos de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos. O fato em apreço mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume, na séde deste Juízo e publicado trez vezes, no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos vinte dias de Abril de 1946. Eu, José Vieira de Queiroga, escrivão, escrevi. (a) Francisco Espinala. Confere com o original; dou fé. Pombal, 20 de Abril de 1946.

O Escrivão — José Vieira de Queiroga.

EDITAL — O dr. Antônio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

"Noticias de arrecadação de bens e citação de interessados".

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido feita por este juízo, e Cartório do Escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens pertencentes aos ausentes Pedro e Antônio Roberto, os quais são "Duas partes de terra, do valor de oito cruzeiros e vinte e três centavos (Cr\$

8,23) cada uma, no sítio Carcaré desta comarca, com uma área de vinte e cinco braças de largura e seiscentas mais ou menos de extensão, ravidas por herança de Francisco Gomes de Oliveira, avô dos referidos ausentes. Pelo presente e nos termos do art. 581 do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito aos referidos ausentes, para entrarem na posse dos bens arrecadados. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e dos aludidos ausentes, mandei expedir o presen-

te, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta Cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrevi o escrivão. As. Antonio do Couto Cartaxo. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão Antonio Rodrigues Holanda.

ANUNCIOS DIVERSOS

COMPANHIA COMERCIO E PRENSAGEM DE ALGODÃO

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Satisfazendo disposições dos nossos Estatutos, cumpre-nos levar ao vosso conhecimento os resultados do ultimo periodo administrativo, com a apresentação do Balanço e demais documentos, de trinta de abril próximo findo. Se necessitardes de mais esclarecimentos em torno da peça contabil ora submetida a vossa apreciação, estaremos, ao vosso dispôr no escritório da Companhia.

Cordialmente, somos, Amos. Atos. e Obdos.

João de Vasconcelos.
Izaías de Sousa do O.
Alvaro de Vasconcelos.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE ABRIL DE 1946 DA CIA. COMÉRCIO E PRENSAGEM DE ALGODÃO

A T I V O

IMOBILIZADO

Oficina Mecânica — Campina Grande	11.970,00	
Prensa Hidráulica	600.000,00	
Imoveis — Campina Grande	909.314,10	
Instalação de São Mamede	158.119,40	
Instalação de Cuité	148.328,80	
Construção — Campina Grande	114.564,50	1.942.296,80

ESTAVEL

Movéis & Utensilios	49.073,50	
Obrigações de Guerra	800,00	
Vasilhames	3.150,00	53.023,50

DISPONIVEL

Caixa—João Pessoa	31.654,10	
Caixa — Campina Grande	10.021,40	41.675,50

COMPENSADOS

Ações em Caução	60.000,00	
Titulos Caucionados	700.000,00	
Duplicatas a Receber, e Endoso	6.530.308,70	7.290.308,70

RESULTADO PENDENTE

Almoxarifado — C. Grande	19.456,60	
--------------------------	-----------	--

Ações 6.000,00
Algodão 4.722.907,50 4.748.364,10

**REALIZAVEL
A CURTO
PRAZO**

Contas Correntes
Bancárias — C.
Grande 12.154,30
Contas Correntes —
C. Grande 1.276.088,10
Contas Correntes —
João Pessoa 892.707,40
Contas Correntes
Bancárias —
João Pessoa 108.176,50 2.289.126,30

PASSIVO

NAO EXIGIVEL

Capital 2.500.000,00
Fundo de Reserva 94.691,30
Fundo de Depreciação
s/ Maquinismos 387.830,60
Fundo de Depreciação
s/ Imóveis 81.464,60
Lucros Suspensos 85.083,80 3.149.070,30

COMPENSADO

Caução da Diretoria 60.000,00
Promissórias 700.000,00
Duplicatas Descontadas 6.530.308,70 7.290.308,70

**EXIGIVEL
A CURTO
PRAZO**

Contas a Liquidar 14.350,20
Obrigações a pagar
Contas Correntes
Bancárias —
C. Grande 51.417,20
Contas Correntes —
C. Grande 1.084.223,70
Contas Correntes —
João Pessoa 1.780.279,20
Contas Correntes
Bancárias — J.
Pessoa 1.567.991,90
Letras a Pagar —
C. Grande 36.000,00
Porcentagem da Di-
retoria 48.383,70 5.925.415,90
Dividendos 250.000,00

Cr\$ 16.364.794,90 16.364.794,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS

DÉBITOS

Oficina Mecânica, depreciação
de 10% 1.330,00

Fundo de Depreciação s/ Maquinismos:

10% sobre a Prensa
Hidráulica 60.000,00
10% sobre a Instalação de S. Mamede 15.812,00
10% sobre a Instalação de Cuité 14.832,80 90.644,80

Moveis & Utensílios, depreciação
de 10% 5.452,60
Aluguéis, saldo desta que se fecha
Ordenados, João Pessoa, idem 6.460,00
Ordenados, Campina Grande, idem 103.160,00
Ordenados, Campina Grande, idem 86.585,00
Honorários, idem 95.000,00
Impostos, João Pessoa, idem 15.813,60
Impostos, Campina Grande, idem 18.403,00
Despesas Gerais Campina Grande, idem 81.932,80

Despesas Gerais, João Pessoa, idem 182.230,10
Seguros c/ Fogo s/ Algodão, idem 33.726,60
Seguros, idem 22.511,90
Gratificações & Instalações, idem 335.754,00
Despesas de viagem, idem 27.705,00
Descontos, idem 426.532,10
Comissões, idem 483.662,00
Selos & Estampilhas, idem 34.914,50
Telegramas, idem 18.337,00
Juros, idem 205.170,90
Fundo de Reserva, 5% s/ Cr\$
339.534,90 16.976,70
Honorários da Diretoria, 15% s/
Cr\$ 322.558,20 48.383,70

LUCROS SUSPENSOS:

Resultado liquido n/
exercício 24.174,50
Resultado dos exer-
cícios anteriores 60.909,30 85.083,80
Dividendos, 10% s/ Capital, a ser
distribuído 250.000,00

CRÉDITOS

Lucros Suspensos — Saldos dos
exercícios anteriores 60.909,30
Agencia de Aviação, resultado
n/conta 8.198,30
Agencia de Cuité, resultado n/ exer-
cício 97.759,00
Agencia de São Mamede, idem 2.563,40
Agencia de Santana, idem 3.183,60
Enfardamento, idem 270.419,30
Algodão, idem 2.232.737,20
Cr\$ 2.675.770,10 2.675.770,10

João Pessoa, 30 de abril de 1946.

João de Vasconcelos — Diretor-Presidente.
Benedito Araujo — Contador — Dip. Reg. s/n.º 23228.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Declaramos haver examinado o Balanço e contas da "Companhia Comércio e Prensagem de Algodão", relativos ao exercício encerrado em trinta de abril de 1946, estando tudo em perfeita ordem.

Assim, somos de parecer sejam aprovados tais documentos e todos os atos administrativos do período mencionado.

João Pessoa, 8 de maio de 1946.

Guilherme Gomes da Silveira.
Clodoaldo Soares de Oliveira.
Humberto Marques.

AVISO A PRAÇA

Tendo-se extraviado o Original do conhecimento n.º 48, emitido pela Agência de Santos, para o vapor "Maceió" v/3, entrado em Cabedelo no dia 3 do corrente, referente a 5 caixas e peças para autos. de marca HABIB embarcadas pela Ford Motor Company Exp. Inc. e consignadas A' ORDEM, vimos com o presente aviso dar ciência que faremos a entrega dos citados volumes, se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse ato, á firma Eduardo Cunha & Cia., estabelecida nesta cidade á Praça Antenor Navarro n.º 12, de acôrdo com os decretos ns. 19.473, de 10 de ou-

tubro de 1933 e 19.754, de 10 de janeiro de 1931, do Governo Federal.

João Pessoa, 19 de maio de 1946.

P.p. Soc. Importadora e Exportadora Ltda. — Agente.

Francisco Porto — Gerente.

AVISO A EMPREGADO

Pelo presente fica convidado o chauffeur Francisco Carneiro, ausente desde o dia 27 de abril de 1946, a comparecer ao trabalho de nossa firma dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, sob pena de ser considerado demitido por abandono do emprego. O referido empregado tem em seu poder a carteira profissional.

João Pessoa, 28 de maio de 1946.
Abilio Dantas & Cia. (a firma está devidamente reconhecida).

OBRAS IMPRESSAS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EXPOSTAS À VENDA NA PORTARIA DESTE JORNAL

Organização Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 39, de 10-4-1940 Cr\$	2,00	Regimento interno do Tribunal de Apelação Cr\$	2,00
Divisão Administrativa e Judici- ária do Estado — (Decre- to-Lei n.º 520, de 31-12-1943 Cr\$	3,00	Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1929 — (Achando- se esgotada a de 1928) Cr\$	4,00
Legislação de Pessoal — (Con- tendo os Decretos-Leis n.ºs. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funci- onários Públicos Civis do Estado, — N.º 140, de 30-12-1940 — Reorga- niza o Quadro do Funcio- nalismo Público. — N.º 147, de 8-2-1941. — A- prova o regulamento de promoções N.º 195, de 29-9-1941. — Altera o anterior, N.º 148, de 8-2-1941 — Dispõe so- bre o pessoal extranume- rário, e o N.º 155, de 15-3-1941 que dispõe sobre o pessoal para obras) Cr\$	1,50	Coleção de Leis e Decretos de 1930—(1.º semestre) Cr\$	2,00
		Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre) Cr\$	3,00
		Coleção de Decretos e Leis e De- cretos de 1931 a 1937 Cr\$	4,00
		Coleção de Decretos de 1938 Cr\$	10,00
		Coleção de Decretos e Decretos- Leis de 1939 Cr\$	8,00
		Coleção de Decretos e Decretos- Leis de 1940 Cr\$	10,00
		Coleção de Decretos e Decretos- Leis de 1941 Cr\$	10,00
		Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 — (Faltando os anos de 1922, 1934 e 1939) Cr\$	2,00
Regimento de Custas do Esta- do — (Decreto-Lei n.º 264, de 6-5-1942) Cr\$	2,00	Revistas do Fôro de n.ºs. 1.º a 58 Cr\$	8,00